

TABELA SOCIAL (Atualizada pela Portaria MF/MPS nº 15, de 09.01.2015)		ABRIL/2015		
1 -	SALÁRIO MÍNIMO – R\$ 788,00 (Decreto nº 8.381, de 29.12.14) (Reajuste de 8,84 %)	3 - QUOTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA	Remuneração até R\$ 725,02	R\$ 37,18
	PISO REGIONAL (a partir de 01.02.15) – de R\$ 1.006,88 até R\$ 1.276,00 (Lei nº 14.653, de 19.12.14). (Reajuste de 16,00 %)		Remuneração de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72.....	R\$ 26,20
2 - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC Limite mínimo: é o piso salarial (inclusive o piso regional) ou, inexistindo este, o salário mínimo (SM), tomados em seus valores mensal, diário ou horário. Limite máximo: R\$ 4.663,75 (Reajuste de 6,23 %)		3-A - Reembolso máximo de salário-maternidade das seguradas empregada e trabalhadora avulsa (ver Lei nº 13.091, de 12.01.2015)		R\$ 33.763,00 subsídio do ministro do STF
		4 - É exigida CND da empresa para a venda ou oneração de bem móvel de valor superior a.....		R\$ 48.144,19
5 - CONTRIBUIÇÕES				
5.1 - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO - Lei nº 8.212/91, arts. 20, 21 e 28			SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC	X ALÍQUOTA
- EMPREGADO	Obs.: a responsabilidade pelo recolhimento é da empresa/empregador	Até R\$ 1.399,12	8,00%	
- EMPREGADO DOMÉSTICO - GPS 1600 (Mensal); GPS 1651 (Trimestral)		De R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9,00%	
- AVULSO		De R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11,00%	
- EMPREGADO (Contrato cfme. o art. 14-A da Lei nº 5.889/73)		Até R\$ 4.663,75	X 8,00%	
- CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (CI)	Atividade por conta própria	a) Urbano: GPS 1007 (Mensal) ; GPS 1104 (Trimestral) b) Rural : GPS 1287 (Mensal) ; GPS 1228 (Trimestral) Que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC - GPS 1163 (Mensal) ; GPS 1180 (Trimestral)	Remuneração mensal	X 20%
	Que presta serviço a empresa	Obs.: a empresa é responsável pelo recolhimento. Lei nº 10.666/03, art. 4º.	Remuneração mensal recebida da empresa	X 11%
	Que presta serviço a entidade imune		Remuneração mensal recebida da entidade imune	X 20%
	Que presta serviço a pessoa física equiparada à empresa, a empregador rural pessoa física, à missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeira - GPS 1120 (Mensal) ; GPS 1147 (Trimestral).		Remuneração mensal recebida	X 11%
	MEI optante pelo SIMEI (LC 123/06, art. 18-A, § 3º, IV) ; Recolhe em DAS		1 SALÁRIO MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º)	X 11%
- SEGURADO FACULTATIVO	Regra geral - GPS 1406 (Mensal) ; GPS 1457 (Trimestral).	Valor Declarado - entre R\$ 788,00 e R\$ 4.663,75	X 20%	
	Que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC - GPS 1473 (Mensal) ; GPS 1490 (Trimestral)	1 SALÁRIO MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, I, a)	X 11%	
	Sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico e pertencente à família de baixa renda - GPS 1929 (Mensal) ; GPS 1937 (Trimestral).	1 SALÁRIO MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b)	X 5%	
- SEGURADO ESPECIAL (contribuição Facultativa) - GPS 1503 (Mensal) ; GPS 1554 (Trimestral).		Valor Declarado - entre R\$ 788,00 e R\$ 4.663,75	X 20%	
5.2 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO - ver códigos no item 5.1.; GPS 1619 (Sal. Mat.)			Salário-de-Contribuição do empregado doméstico (Observar os limites mínimo e máximo - item 2)	X 12%
5.3 - DAS EMPRESAS EM GERAL (obs.: inclusive cooperativas, associações, equiparados etc.) - Lei nº 8.212/91, art. 22 e Lei nº 8.213, art. 57, § 6º				
FATO GERADOR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTAS (Ver IN RFB nº 971, art. 72)		
Prestação de serviço por:		BÁSICA	RAT (antigo SAT)	Adicional do RAT
- empregado	Remuneração paga, devida ou creditada	20% (*)	Risco Leve 1% Risco Médio 2% Risco Grave 3%	15 anos 12% 20 anos 9% 25 anos 6%
- Trabalhador avulso			Obs.: ver RPS, art. 202-A; ADE Codac nº 3, de 18.01.10 (FAP); e IN RFB nº 971/09, art. 72 (Importante: Atividade Preponderante)	
- contribuinte Individual por intermédio de cooperativa de trabalho	Valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço	15%	Obs.: Nota/PGFN/CASTF nº 74, de 2015. Essa contribuição foi declarada inconstitucional pelo Plenário do STF em processo com repercussão geral. A RFB deve aguardar manifestação da PGFN.	15 anos 9% 20 anos 7% 25 anos 5%
- contribuinte individual (CI)	Remuneração paga ou creditada	20% (*)	Sem previsão legal de contribuição	
- MEI (LC 123/06, art. 18-B)	Valor bruto da nota fiscal	20%	Somente serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. (Cfme. nova red. do art. 18-B, §1º da LC 123/06). Antes era em relação a qualquer serviço, cfme. art. 104-A da Resolução CGSN nº 94/11.	
Nota 1: as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123/06 não estão sujeitas às contribuições do art. 22 da Lei nº 8.212/91, exceto aquelas que se dediquem às seguintes atividades de prestação de serviços: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e serviços advocatícios (ver § 5-C do art. 18 da LC nº 123/06). Nota 2: a Lei nº 12.546/11, estabelece (ver arts. 7º a 9º) que empresas de determinados setores ou que se dediquem a determinadas atividades ou que fabriquem determinados produtos devem contribuir sobre sua receita bruta em substituição às contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/91 (que são os 20% sobre a Folha de Pagamento de empregados, de avulsos e de contribuintes individuais (*)).				
5.4 - DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (PRPJ), cuja única atividade é a produção rural (Lei nº 8.870/94, art. 25), e DA AGROINDÚSTRIA (Lei nº 8.212/91, art. 22-A)				
FATO GERADOR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		
		P/SEGURIDADE SOCIAL	RAT (antigo SAT)	TERCEIROS
- Comercialização da produção rural	Receita bruta da comercialização	2,5% (**)	0,1% (**)	SENAR 0,25%
- Prestação de serviço de segurados empregado e trabalhador avulso	Remuneração paga devida ou creditada	Obs.: a contribuição patronal s/ a fl.pg. desses segurados é substituída pela contribuição s/ a receita bruta da comercialização (Lei nº 8.870/94, art.25 e Lei nº 8.212/91, art. 22-A). Ver 5.5 e 5.6		Sal.Ed. 2,5% INCRÁ 0,2%
Notas: 3) ver arts. 165 a 188 da IN RFB nº 971/09; 4) as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123/06 não estão sujeitas a essas contribuições do item 5.4; 5) as contribuições previdenciárias (**) de que tratam o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, não são substituídas pela contribuição incidente sobre a receita bruta de que trata a Lei nº 12.546, de 2011.				
5.5 - DO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA (ERPF) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (CI) - Lei nº 8.212/91, art. 25				
FATO GERADOR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		
		PARA SEGURIDADE SOCIAL	RAT (antigo SAT)	TERCEIROS
- Comercializ. da produção rural	Receita bruta da comercialização.	2,0%	0,1%	SENAR 0,2%
- Prestação de serviço de empregado e trabalhador avulso	Remuneração paga devida ou creditada	Obs.: a contribuição previdenciária patronal sobre a fl.pg. destes segurados é substituída pela contribuição sobre a receita bruta da comercialização (art. 25 da Lei nº 8.212/91).		Sal.Ed. 2,5% INCRÁ 0,2%
Nota 6: o ERPF (CI) contribui como as empresas em geral em relação a outro CI que lhe preste serviço, inclusive por intermédio de cooperativa de trabalho.				
5.6 - DO SEGURADO ESPECIAL (SE) - Lei nº 8.212/91, art. 25				
FATO GERADOR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		
		PARA SEGURIDADE SOCIAL	RAT (antigo SAT)	TERCEIROS
- Comercialização da produção rural	Receita bruta da comercialização Obs.: ver Lei 8.212/91, art. 25, § 4º (revog.) e §§ 10 e 11	2,0%	0,1%	SENAR 0,2%
Notas: 7) o ERPF (CI) e o SE são responsáveis pelo recolhimento sempre que comercializarem sua produção com consumidor final pessoa física ou com outro ERPF (CI) ou SE; 8) a empresa que adquirir produto rural de ERPF (CI) ou de SE é responsável pelo recolhimento; 9) o PRPJ, inclusive agroindústria, é sempre responsável pelo recolhimento.				
6 - RETENÇÃO DE 11% - A empresa contratante de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, nos termos do art. 112 da IN RFB nº 971, de 13.11.09, deve reter 11% do valor bruto da NF de serviço ou fatura e recolhê-lo, em nome da contratada. (IN RFB 971/09, art. 72, § 3º e art. 145). (Retenção de ME/EPP, ver art. 191 da IN RFB 971/09)				
Nota 10: a retenção é de 3,5%, se a empresa estiver desonerada, nos termos dos arts. 7º, § 6º e 8º, § 5º da Lei nº 12.546/11.				
7 - PRAZOS DE RECOLHIMENTO (GPS) - ABRIL/2015 - Lei nº 8.212/91, art. 30 e RPS/99, art. 16 Obs.: GPS - valor mínimo R\$ 10,00 - IN RFB nº 971/09, art. 398.				
7.1. GPS em geral	7.2. GPS de responsabilidade de segurados contribuinte individual e facultativo e do empregador doméstico.	7.3. GPS do SE responsável pelo grupo familiar que contratar na forma da Lei nº 8.212/91, art. 12, § 8º (a contribuição s/ a receita e a descontada dos empregados contratados). Ver art. 32-C da Lei nº 8.212/9.		7.5. GPS ref. à contribuição s/ espetáculos desportivos de associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.
Até 20/05/2015	Até 15/05/2015	Até 07/05/2015		2º dia útil após o jogo
Nota 11: GPS com recolhimento trimestral (janeiro, fevereiro e março). SÓ para salário-de-contribuição de até 1 SM (Nacional) ⇒ 15/04/2015 (ver cód. de pag. no item 5.1) Nota 12: se não houver expediente bancário no dia do vencimento, o recolhimento da contribuição referente ao subitem 7.2 (inclusive os 12% do empregador doméstico) e ao item 9 poderá ser feito, sem acréscimos legais, no primeiro dia útil seguinte. Nos demais casos, o recolhimento deve ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.				
8 - ENTREGA GFIP 04/2015 : 07/05/15	9 - PRAZO DE REC. "DAS" 04/2015 : 20/05/15. Resolução CGSN nº 94/11, art. 38, § 3º.		10 - TAXA SELIC de 03/15 = 1,04%	